



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para reforma geral do Pavimento Térreo para instalação do tomógrafo do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, conforme repasse de recurso de Contrato de Repasse CEF MS 799464/2013 - Operação 1013360-34.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 548.788,33 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DO DISPUTA:

ABERTO FECHADO

PREFERÊNCIAS ME / EPP / EQUIPARADAS – REGIONALIDADE:

SIM – SIM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 08:00 horas do dia 29/01/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: 29/01/2025

HORÁRIO: das 08:01 até as 08:09 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

DATA: 29/01/2025

HORÁRIO: 08:10 horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site <http://www.hospitalsaojose.org.br> e <https://www.bllcompras.org.br>

ESCLARECIMENTOS:

Serão aceitos esclarecimentos apenas pela PLATAFORMA DA BLL, no campo ESCLARECIMENTOS.

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone tampouco por e-mail.

ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Av. três, nº 196 – Bairro Centro – CEP 38.300-160 – Ituiutaba/MG



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



PREÂMBULO

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com endereço à Avenida Três, nº 196, Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38.300-160, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.320.064/0001-40, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Departamento de Licitações fará realizar **Processo de Licitação, PROCESSO Nº 001/2025**, aqui nominado de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, visando selecionar a menor proposta para a execução de obra, aferido a partir do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, conforme detalhado nesse edital nos termos da legislação em vigor de acordo com as condições fixadas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em sendo o HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO pessoa jurídica de direito privado o presente certame não se vincula estritamente às normas de contratações públicas motivo qual seguir-se-á modalidade análoga cujas diretrizes serão balizadas nos regimentos públicos de contratação nos termos das normativas supra referenciadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente administrativo do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

VISTORIA DO LOCAL DA OBRA - É de caráter **OPCIONAL**, o responsável que deseja visualizar o local da obra, poderá realizar a visita unicamente no dia **22/01/2025 as 14:00 HORAS**. Não será emitido atestado de visita técnica em nenhuma hipótese. O local da obra está indicado nos projetos de situação e localização.

I OBJETO E ANEXOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para reforma geral do Pavimento Térreo para instalação do tomógrafo do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, conforme repasse de recurso de Contrato de Repasse CEF MS 799464/2013 - Operação 1013360-34.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.2.1. Compõem o presente edital:
 - 1.2.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.1.2. ANEXO II - Modelo De Declarações;
 - 1.2.1.3. ANEXO III - Declaração De Microempresa Ou EPP;
 - 1.2.1.4. ANEXO IV - Minuta Do Contrato;
 - 1.2.1.5. ANEXO V - Memorial Descritivo;
 - 1.2.1.6. ANEXO VI - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI;
 - 1.2.1.7. ANEXO VII - Memoria de Cálculo;
 - 1.2.1.8. ANEXO VIII - Projetos;
 - 1.2.1.9. ANEXO IX - Relatório Fotográfico;
 - 1.2.1.10. ANEXO X - Arts;

II CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. O Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e seus anexos poderão ser visualizados pelos interessados através de download no site do Hospital (<https://www.hospitalsaojose.org.br>) ou da BLL (www.bllcompras.org.br).
- 2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser realizados na PLATAFORMA DA BLL, **não sendo reconhecido nenhuma outra forma de solicitação**, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.
- 2.3. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimento serão disponibilizadas na plataforma da BLL, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 2.4. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento do setor Administrativo do Hospital (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

- 2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.
- 2.7 As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser inserida na plataforma da BLL, não será acolhido outra forma de envio da mesma.
- 2.7.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 2.7.2 Serão consideradas INTEMPESTIVAS impugnações endereçadas por outras formas ou por endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Agente de Contratação no prazo estabelecido.
- 2.7.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- a) A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma da BLL para conhecimento de todos os interessados.
- 2.6 Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site <https://www.hospitalsaojose.org.br>.

III CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das Condições
- 3.1.1. Este procedimento de contratação terá a preferência da REGIONALIDADE, com base no art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, ou seja, de MICROREGIAO DE ITUIUTABA definido pelo IBGE, contemplando as seguintes cidades (Ituiutaba, Santa Vitória, Capinópolis, Gurinhatã e Ipiáçu), as empresas sediadas em Ituiutaba, posteriormente, na Região, terão suas propostas empatadas até o limite de 10% do melhor preço válido.
- 3.1.2. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, inscritas no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou que apresentarem os documentos exigidos no Capítulo IX – Documentos de Habilitação, todas que estejam cadastradas na plataforma da BLL.
- 3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Hospital por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.1.6. A empresa que possuir a razão social divergente da documentação, mesmo que tenha feito alteração contratual e não fez alteração na plataforma, a mesma será **INABILITADA**, por divergências de dados cadastrais.

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ de São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 3.1.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração constante no modelo VIII, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na própria proposta, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
- 3.1.8. Poderão participar deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.1.9. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.1.10. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.
 - b) Ficha técnica descritiva, com todas as especificações do produto objeto da licitação. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. *“A empresa participante do certame não deve ser identificada”*.
- 3.1.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.2. Das Restrições
- 3.2.1. Não poderá participar deste processo aquelas empresas que não atende as condições deste Edital e seus respectivos Anexos;
- 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Processo de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.2.6. Que não esteja suspensa de licitar ou contratar com Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo ou qualquer órgão público, enquanto perdurar a suspensão.
- 3.2.7. Empresa com falência ou concordata decretada.
- 3.2.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um participante no presente Processo de Contratação.

IV REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O Processo de Contratação, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	--	--

- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pelo Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).
- 4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.4.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.4.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.4.3. abrir as propostas de preços;
 - 4.4.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.4.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.4.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.4.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.4.8. declarar o vencedor;
 - 4.4.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.4.10. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - 4.4.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.4.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 4.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.1.5 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.
- 4.6. A participação neste Processo de Contratação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões;
- 4.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

DA PARTICIPAÇÃO

- 4.11. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO</p> <p>CNPJ 21.320.064/0001-40</p> <p>AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160</p> <p>FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com</p> <p>Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	---	--

- 4.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Processo de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma associada ou pelos telefones: Curitiba-PR: (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil pelo e-mail contato@bll.org.br, de segunda a sexta das 8h às 18h.

V ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas;
- 5.1.1. A proposta deverá ser de forma clara e objetiva, com os preços da planilha orçamentária de cada item e total, sendo que na proposta deverá destacar o percentual de DESCONTO, sobre os valores planilhados. Sendo que o valores unitários deverão ser arredondados em duas casas decimais depois da vírgula, padrão TCU.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com percentual de desconto com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
- 5.4. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances;
- 5.5. Poderá ser atribuído um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que obter a melhor oferta deverá ser identificado na plataforma da BLL.
- 5.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme concorrência e objeto licitado, quando o Agente de Contratação definir uma margem de lance para esse lote.
- 5.7. **Será adotado para o envio de maior desconto na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO/FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Sendo que no primeiro momento os licitantes terão 15 (quinze) minutos no modo aberto para efetuarem lances, posteriormente passará para o segundo momento (Fechado1) onde as empresas, poderão apresentar lance fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos. Posteriormente (Fechado2) serão convocadas pelo sistema as propostas que estejam com valores até 10% (dez por cento) da menor proposta e/ou caso não havendo no mínimo três ofertas nas condições de até 10%, o sistema convocará as 03 melhores ofertas subsequentes, para dar lance final e fechado.**
- 5.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.9. **A EMPRESA QUE DIGITAR O LANCE DE FORMA ERRÔNEA PODERÁ PEDIR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ATÉ A FASE DE PRÉVIA DE ADJUDICAÇÃO, QUANDO O PROCESSO ESTIVER ADJUDICADO, A MESMA PERDERÁ O DIREITO DE SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO TENDO QUE ARCAR COM O VALOR OFERTADO.**
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO</p> <p>CNPJ 21.320.064/0001-40</p> <p>AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160</p> <p>FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com</p> <p>Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
--	---	--

- 5.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 5.13. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.14. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance.
- 5.15. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 5.16. **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 9 deste Edital, DEVERÃO SER INCLuíDOS NO SISTEMA DA BLL DE FORMA OBRIGATÓRIA, para verificação de sua HABILITAÇÃO, a empresa que não apresentar a documentação na plataforma será declarada INABILITADA, salvo as condições do tratamento favorecido de ME/EPP, conforme Lei 123/2006.**
- 5.17. **CASO SEJA NECESSÁRIO** o Hospital **PODERÁ** solicitar os mesmos documentos da Empresa vencedora, que deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação no chat da plataforma, para:
- DESTINATÁRIO: Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo – A/C: Departamento de Licitações
 ENDEREÇO: Av. Três nº 196 - Bairro Centro
 CEP: 38.300-160
 Ituiutaba/MG
- 5.18. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas.
- 5.19. O não cumprimento dos documentos de habilitação na plataforma da BLL, acarretará na desclassificação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 5.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 5.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, e inexistindo a interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

VI PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.1.1. **A proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada conforme ANEXO VI, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as todas ESPECIFICAÇÕES. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, dos itens neste campo implicará na DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;**

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 6.1.2. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.2. O cadastramento da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O preço ofertado deverá ser unitário, expresso em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula;
- 6.5. Os descontos ofertados deverão ser com apenas dois dígitos após a vírgula;
- 6.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

VII PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 7.1. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MAIOR DESCONTO**.
- 7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto e demais documentos pertinentes para execução da obra, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a execução os serviços até sua entrega.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 7.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- 7.5.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 7.5.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação;
- 7.5.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO** observado o prazo para a entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 8.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 8.3. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.18 e 5.19 deste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 8.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.6 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.7.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Hospital.
- 8.8 Poderá ser exigido a empresa vencedora, cálculo matemático, para que a mesma possa provar através de cálculo a exequibilidade de sua proposta financeira.

IX DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma da BLL, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado o mesmo será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma da BLL são:
- HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, Certificado da condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
 - 9.1.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, se necessário for.
 - 9.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
 - 9.1.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no anexo II do presente Edital.
 - 9.1.3. Declaração de conhecimento do edital conforme modelo no anexo II do presente Edital.
 - 9.1.4. Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo no anexo II do presente Edital.
 - REGULARIDADE FISCAL
 - 9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) – (Para esse documento não será exigido data de validade, o mesmo deverá conter atividades pertinentes ao ramo do objeto ora licitado);
 - 9.1.6. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto, caso a empresa seja **isenta apresentar declaração de isenção tanto no âmbito estadual como municipal**.
 - 9.1.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 9.1.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.1.9. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.11. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).
- Qualificação Econômico-Financeiro
- 9.1.12. **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023).
- 9.1.13. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.1.14. Comprovação de **Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor correspondente ao valor máximo da obra previsto no item 16.2 deste Edital.
- Qualificação Técnica
- 6.1.1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** atualizada demonstrando que está devidamente cadastrada no CREA, em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2. **APRESENTAR NO MÁXIMO 02 (DOIS) Acervos técnicos do profissional** devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto deste edital, juntamente com o **Atestado de capacitação técnica** devidamente registrado no CREA,
- 6.1.3. **APRESENTAR NO MÁXIMO 01 (UM) Acervo técnico da empresa** devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto deste edital, ou seja, serviços em Hospital.
- 6.1.4. **Indicação do pessoal técnico**, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 6.1.5. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.1.6. **Caução** de conformidade com Art. 96 da Lei 14.133/2021, no valor R\$ 27.439,41, (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), ou seja, 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, com validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data deste edital.

X JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados cópia, e serão recebidos pelo Agente de Contratação /Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.
- 10.2 As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.
- 10.3 O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s);

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

- 10.4 Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias;
- 10.5 Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 10.6 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital;
- 10.7 Durante os trabalhos, o Agente de Contratação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares aos concorrentes;
- 10.8 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XI TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP E REGIONALIDADE

- 11.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores terão o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste capítulo.
- 11.2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante, além da apresentação da declaração e da Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na própria proposta, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.
- 11.3. A empresa que se classificar para concorrer como ME ou EPP, além da declaração para fins de habilitação, deverá apresentar junto aos Documentos de Habilitação, a **Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**
- 11.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
- 11.4.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;
- 11.4.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de **regularidade fiscal**;
- 11.5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 5% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **TERÃO SUAS PROPOSTAS CONSIDERADAS EMPATADAS** com a referida melhor proposta.
- 11.6. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência na contratação nos seguintes termos:
- 11.6.1. A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 10.4 deste capítulo, que apresentou a menor proposta **PODERÁ FORMULAR NOVA PROPOSTA EM VALOR INFERIOR À MELHOR PROPOSTA APRESENTADA** pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.6.2. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas e que estejam na forma do item 11.5, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos do item anterior.
- 11.7. Caso a licitante escolhida na forma do item 11.6.1 ou no item 11.6.2 e não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 11.5 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos do item 11.6.
- 11.8. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta, o objeto será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ de São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 11.9. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 11.4.2, deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que **apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.**
- 11.10. Durante o decurso dos prazos referidos no item 11.9 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.
- 11.11. Findo os prazos referidos no item 11.9 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que **NÃO** apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com esta entidade.
- 11.12. Na ocorrência do disposto no item anterior o Hospital poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 11.5 e 11.6, e ainda revogar o presente processo licitatório.
- 11.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL, ou REGIONAL, terão o benefício da REGIONALIDADE, ou seja, terão suas propostas consideradas empatadas até 10% (dez por cento) melhor preço válido, obtendo o direito de desempate. Sendo que, terão preferência os Municípios sediados LOCAL, posteriormente, os Municípios sediados REGIONAL (microrregião de Ituiutaba, composto pelos municípios Ituiutaba, Santa Vitória Capinópolis, Gurinhatã e Ipiáçu), pelo prazo pré-determinado de 00:05 (cinco minutos), findado o prazo o mesmo perde o direito do lance.

XII HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratação irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetivada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital.
- 12.3. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com a assinatura eletrônica válida. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito da contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei, e será facultado a administração a convocação do licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação para celebração do Contrato.

XIII PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a homologação do resultado da Licitação.
- 13.1.1. Quando convocado para assinar no Departamento de Licitações a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para assinar o CONTRATO. Essa convocação será feita através de e-mail e/ou confirmação via telefone a empresa.
- 13.1.2. Quando for enviado via Correios, através de AR, será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução do mesmo, prazo este verificado nas postagens dos remetentes.
- 13.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede do Hospital no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 13.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 13.4. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XIV EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução da obra ora licitada deverá ser iniciada após assinatura do contrato e emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, devidamente autorizada por autoridade superior.
- 14.2. A Empresa vencedora deverá fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.
- 14.3. Arcar com a remuneração relativa ao transporte maquinário e pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários a prestação dos serviços.
- 14.4. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para constituição do objeto deste processo.
- 14.5. Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.
- 14.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ora licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 14.7. As medições serão mensais, e a empresa deverá encaminhar o pedido de medição, com a medição prévia até dia 25 (vinte e cinco) do mês, sendo que, o engenheiro designado terá o prazo de até 10 (dez) dias para conferir, vetar, glosar ou aprovar a medição.
- 14.8. Havendo necessidade de correção por parte da empresa executora, será advertida para substituição, reparação e recolocação do item não satisfatório.
- 14.9. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros.

XV CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, com **RECURSOS REPASSADOS VIA CONTRATO 310-23**, emenda parlamentar Federal nº 39140001 - Portaria GM/MS 630 de 22/05/23 após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias, contados da data da medição e apresentação da nota ao Hospital e certidões negativas de FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.
- 15.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pelo contratado.

XVI RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 16.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Hospital poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 16.1.1 O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



- 16.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará na decadência do direito de recurso.
- 16.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 16.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3(três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 16.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos.**
- 16.2.1 Ser dirigido ao Agente de Contratação nos prazos estabelecidos nos itens anteriores.
- 16.2.2 Ser incluído na plataforma da BLL, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 16.2.3 O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
- 16.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 16.4 Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.
- 16.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6 Decidido(s) o(s) recurso(s) e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 16.7 A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site e/ou encaminhada via correios aos interessados.

XVII SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A empresa contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de **advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato conforme estipulado no edital, cabe ao Agente de Contratação solicitar a instauração do processo administrativo para apurar as infrações cometidas pelo licitante em face das condutas tipificadas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

XIX OMISSÕES

- 19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

XX PENALIDADES / CAUÇÃO

- 20.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 20.1.1 De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso nas medições e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 20.1.2 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 20.2 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	--	--

- 20.3 A empresa participante deverá apresentar caução de conformidade com Art. 96 da Lei 14.133/2021, no valor no valor R\$ 27.439,41, (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), ou seja, 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra.

XXI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Processo de Contratação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 21.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou revisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.3 Para atender aos seus interesses, o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.
- 21.4 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 21.5 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.6 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 21.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.8 A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas vencedoras fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 21.9 O licitante deverá, em caso de contratação, disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros da Contratada, em seu poder, referente ao objeto da presente Licitação vinculados aos recursos especificados nas dotações orçamentárias previstas neste Edital, para órgãos de controle interno e externo, bem como órgãos públicos, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento jurídico repassador de recursos públicos.
- 21.10 A fiscalização realizada pelo Hospital não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora por quaisquer irregularidades, ou ainda, as resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou quaisquer vícios construtivos e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da contratante e respectivo setor de compras.
- 21.11 Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ituiutaba – MG, 07 de Janeiro de 2025.

DANIELA CAMPOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p><u>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE</u> <u>SÃO VICENTE DE PAULO</u> CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

1.0 OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para reforma geral do Pavimento Térreo para instalação do tomógrafo do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, conforme repasse de recurso de Contrato de Repasse CEF MS 799464/2013 - Operação 1013360-34, conforme com memorial descritivo, quantidades e especificações contidas na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e projetos em anexo a este edital.
- 1.3 A CONTRATADA deverá fornecer as mercadorias dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a elas pertinentes.
- 1.4 Não será aceita ou recebida qualquer serviços com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto e/ou documentos pertinentes ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.0 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de empresa especializada para a reforma geral do Pavimento possibilitando a implantação do tomógrafo. A instalação de um tomógrafo no hospital representa um avanço significativo na qualidade do atendimento, diagnóstico e tratamento de pacientes. A reforma hospitalar para a adequação do espaço para abrigar esse equipamento é fundamental para melhorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços prestados pelo hospital. Ela proporcionará um diagnóstico mais rápido e preciso, otimizará o tempo de atendimento, reduzirá custos com transporte e melhorará a qualidade de vida dos pacientes.

3.0 ESTIMATIVA DE PREÇO

- 3.1 O valor médio estimado da obra é de R\$ 548.788,33 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).
- 3.2 Esse edital é por maior DESCONTO, sendo que o arrendamento das casas decimais serão de até duas casas após a vírgula. Fica a cargo do Hospital a geração da planilha contratual de conformidade com desconto ofertado.

4.0 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 Apresentar responsável técnico composto de um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, o mesmo deverá estar vinculado na empresa e junto ao CREA.
- 4.2 Apresentar Mestre de Obras, o qual está todos os dias na obra, caso falte, poderá sofrer notificações e/ou até paralizações em descumprimento contratual.
- 4.3. Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste contrato, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

- 4.4 Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, com o combustível utilizado nos equipamentos e máquinas, bem como com todas as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.
- 4.5 A Contratada deverá manter na obra o diário de obras, e ainda, fornecer cópia à CONTRATANTE antes de cada medição.
- 4.6 Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto deste contrato.
- 4.7 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços com completa segurança durante o transporte.
- 4.8 Registrar todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras.
- 4.4. Na última medição, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor da obra, sendo que para a entrega definitiva da obra, a mesmo deverá está 100% executado e aprovada.

5.0 PRAZOS

- 5.1 O prazo de execução será de conformidade com o cronograma físico financeiro, devendo obedecer fielmente a cada etapa de execução.
- 5.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais licitados deverá ser iniciado IMEDIATAMENTE após assinatura do Contrato e emissão da ordem de início.

6.0 DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 6.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências do Hospital, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.5 Comunicar ao Hospital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato.

7.0 DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, para execução da obra, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 A obra será fiscalizada, por profissional devidamente indicado pelo Hospital no ato da ordem de serviços.

8.2 As medições serão mensais, e a empresa deverá encaminhar o pedido de medição, com a medição prévia até dia 25 (vinte e cinco) do mês, sendo que, o arquiteto designado pelo hospital terá o prazo de até 10 (dez) dias para conferir, vetar, glosar ou aprovar a medição.

8.3 Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à EMPRESA CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pela Administração do Hospital, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;

8.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.0 SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 A EMPRESA CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, e acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso nas medições e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

9.3 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- Daniela Campos da Silva -

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO</p> <p>CNPJ 21.320.064/0001-40</p> <p>AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160</p> <p>FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com</p> <p>Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	---	--

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÕES Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

- As declarações devem estar em papel timbrado da licitante, contendo o nome, cargo ou função, dados de identificação (CPF e identidade), telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), podendo ser apresentado uma única vez no envelope de habilitação.

MODELO I – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2025.

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)
- CARIMBO DA EMPRESA -

Obs: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

MODELO II – Declaração de conhecimento do Edital

...../....., de de 2025.

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, infra-assinado, **DECLARA**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, concordar com os termos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025**, dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo Agente de Contratação ou pela administração da Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Atenciosamente,

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)
- **CARIMBO DA EMPRESA** -

MODELO III – Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, por este instrumento, para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025**, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., de de 2025.

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)
- **CARIMBO DA EMPRESA** -

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO</p> <p>CNPJ 21.320.064/0001-40</p> <p>AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160</p> <p>FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com</p> <p>Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÕES Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Eu contador da empresa, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, que que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

E ainda, DECLARO que a empresa, no último exercício, receita bruta, não ultrapassou os limites, no caso de Microempresa foi igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no caso de Empresa de Pequeno Porte foi igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e ainda, e que os sócios proprietários da empresa licitante não são participantes do capital social de outra empresa ou se participante de outra empresa, que essa participação seja inferior a 10%, conforme inciso IV do Art. 3º da Lei 123/2006.

...../....., de de 2025.

NOME DO CONTADOR DA EMPRESA
CARIMBO COM CRC
- CARIMBO DA EMPRESA-



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EXECUÇÃO DE REFORMA
DA UTI 2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL SÃO JOSÉ
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E A EMPRESA**

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. CONTRATANTE – CONTRATANTE – O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito, com sede na Avenida 3, nº 196 - Centro - CEP: 38.300-160, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.320.064/0001-40, neste ato representado pelo Presidente Ramon Miranda Fidelis, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 518.182.136-72, portador do RG M-3 961.695 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Nadin Derze nº 715 – Bairro Lagoa Azul – Ituiutaba/MG e EMPRESA CONTRATADA – A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, e-mail _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, portador do RG _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.
- 1.2. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025, homologada em ___ de _____ de 2025, na Lei Federal nº 14.133/21, e legislação pertinentes, pelas disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. OBJETO – Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para reforma geral do Pavimento Térreo para instalação do tomógrafo do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, conforme repasse de recurso de Contrato de Repasse CEF MS 799464/2013 - Operação 1013360-34.

Parágrafo único – Integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela EMPRESA CONTRATADA, todos anexos a este no Processo Licitatório nº 001/2025, denominado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no Memorial Descritivo, na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 3.2. Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 3.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Memorial Descritivo, às normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	--	--

- 3.4. As instalações do canteiro de obras deverão ser localizadas e adaptadas conforme indicação da Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
- 3.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.
- 3.6. O Hospital verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada no Memorial descritivo e/ou planilhas e projetos, em prazo previamente determinado.
- 3.7. A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério dado Hospital rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- 3.8. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, não estiver de acordo com o presente Contrato.
- 3.9. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir todos os trabalhos rejeitados pela Hospital, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.
- 3.10. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa do Hospital.
- 3.11. O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, através de profissional qualificado, poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, o que poderá implicar acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços contratados, nos limites da lei.
- 3.12. A medição dos serviços será mensal, conforme cronograma físico-financeiro apresentado. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro.
- 3.13. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, e vistoria efetuada pelo Hospital através de profissional habilitado.
- 3.14. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará ao Hospital, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Hospital, por meio de vistoria conjunta realizada pelo Engenheiro Civil responsável da CONTRATADA e pelo Arquiteto do Hospital.
- 3.15. No termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes, desde que aquelas não impeçam sua utilização imediata.
- 3.16. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Hospital.
- 3.17. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada e conforme valores discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato.
 - 4.1.1. O objeto deste contrato poderá ser aditado mediante complemento de créditos adicionais ao orçamento que porventura ocorra durante a execução da obra.

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	--	--

4.2. FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Setor Financeiro do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, **com recursos de Contrato de Repasse CEF MS 799464/2013 - Operação 1013360-34**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, acompanhados de Certidões negativas de FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal no prazo estimado de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, conforme especificado no subitem 4.2.1.1.

4.2.1.1. Dados para crédito em conta corrente:

Favorecido:

Banco:

Agência: Operação: Conta Corrente:

4.2.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio de documentos apresentados ao Hospital, após a realização da medição dos trabalhos executados, com base nos preços unitários consignados na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.2.3. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA acompanhadas de Certidões negativas de FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da mesma.

4.2.4. O Departamento Financeiro do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.2.1. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício ou que seja apresentado qualquer certidão pendente.

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

4.2.6. O valor total global supra indicado inclui todas as despesas da **CONTRATADA** para mão-de-obra, ferramentas, testes, equipamentos e dispositivos de segurança, instalações de Obras e manutenções, transporte internos e externos, guarda, supervisão e administração, mobilização e desmobilização da Obras, limpeza, construção, manutenção e distribuição das redes de água, eletricidade e esgoto sanitário, assim como materiais a serem aplicados e outras despesas gerais, indispensáveis à completa e total execução da Obra e qualquer título, custos indiretos, garantias, lucros, taxas, impostos (federais, estaduais e municipais), inclusive o Imposto Sobre Serviços – ISS de qualquer natureza, seguro de Obras, anotação de responsabilidade técnica e encargos, vigentes até a finalização do Contrato em tela.

4.3. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes do **contrato de Repasse CEF MS 799464/2013 - Operação 1013360-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Caberá à CONTRATADA a contratação e controle de qualidade de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da Obra, devendo informar ao CONTRATANTE acerca de todas as alterações nas quantidades ou qualidade de tais itens.

5.2. As medições da Obras serão feitas por meio de avaliação real do progresso físico dos Serviços executados no período por pessoa ou empresa qualificada e indicada pelo CONTRATANTE. Estas medições serão realizadas na periodicidade, mediante a aprovação pelo CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3. A aprovação das medições não implica no Aceite Final da Obras.

5.4. Concluída a Obra, a CONTRATADA e o CONTRATANTE realizarão vistoria prévia e geral do local, no prazo de 05 (cinco) dias após conclusão da Obra, na qual serão apontados os eventuais reparos ou correções que devam ser feitos (“Vistoria Prévia”). Nesta ocasião, deverá ser emitido pela CONTRATADA o “Termo de Recebimento Provisório”, no

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	--	--

qual deverão ser descritos todos os reparos necessários à finalização da Obra, bem como os prazos estipulados, devendo ser assinado por ambas as Partes.

- 5.5. A falta de assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE, não será entendido como aceitação tácita da obra, não eximindo a CONTRATADA, em qualquer hipótese, das responsabilidades e garantias sobre os serviços e materiais previstas neste Contrato.
- 5.6. O Termo de Recebimento Provisório não impede, em qualquer hipótese, a assunção da propriedade da Obra pelo CONTRATANTE, ressalvado o dever da CONTRATADA de realizar os reparos ou correções indicadas na Vistoria Prévia.
- 5.7. A CONTRATADA deverá coordenar a execução dos reparos ou correções apontadas no Termo de Recebimento Provisório, dentro do prazo estipulado pelas Partes. Finalizados os reparos, a CONTRATADA comunicará tal fato ao CONTRATANTE, a fim de que este proceda a “Vistoria Final”, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, e, estando de acordo com o resultado dos trabalhos, deverá expedir o Termo de Aceite Final de Obras (“Termo de Aceite Final”), dando seu aceite final dos trabalhos entregues.
- 5.8. Caso venham a ser solicitados serviços adicionais não compreendidos no escopo deste Contrato, as Partes acordam desde já que estes serão objeto de novo acordo comercial formalizado mediante assinatura de termo aditivo, refletindo os novos serviços e prazos, com os respectivos impactos financeiros.
- 5.9. Havendo injustificada interrupção dos Serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá notificá-la para que retome os serviços no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de promover a contratação de outra empresa para finalizar a Obra, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer ônus, multa ou pagamento. Neste caso, caberá à CONTRATADA o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das multas e demais penalidades estipuladas neste Contrato.
- 5.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a suspensão dos serviços pelo prazo ininterrupto de até 10 (dez) dias. Havendo paralisação dos serviços pelo CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, essa efetuará o pagamento à CONTRATADA (i) dos valores referentes aos Serviços já executados até a fase de paralisação da Obra, (ii) dos custos indiretos incorridos durante o período de paralisação; (iii) da desmobilização de pessoal; e de (iv) eventual locação de equipamentos.
- 5.11. A paralisação dos serviços pelo CONTRATANTE por qualquer prazo e motivo não gerará à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou multa, além do ressarcimento previsto na cláusula 4.2, conforme previsto no artigo 623 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, sendo que, o prazo de execução do objeto deste contrato acompanhará o cronograma físico-financeiro, iniciando a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. DO CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da obra, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
 - 7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
 - 7.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto deste Contrato;
 - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. DA CONTRATADA:

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

- 7.2.1. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG;
- 7.2.2. Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste contrato, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 7.2.3. Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, com o combustível utilizado nos equipamentos e máquinas, bem como com todas as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços;
- 7.2.4. A Contratada deverá manter na obra o diário de obras, e ainda, fornecer cópia à CONTRATANTE antes de cada medição;
- 7.2.5. Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto deste contrato;
- 7.2.6. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços com completa segurança durante o transporte;
- 7.2.7. Registrar todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras;
- 7.2.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 7.2.9. Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e no cronograma físico-financeiro para concretização das etapas;
- 7.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente ao Hospital ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.11. Na forma do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responde pela solidez e segurança dos Serviços e dos Materiais pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando sempre suas especificações.
- 7.2.12. As dimensões, especificações e quantidades deverão ser extraídas dos projetos anexados por meio do Termo de Referência e demais instrumentos que viabilizem o Projeto, desde que devidamente aprovados pelo Hospital. Os quantitativos relacionados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.13. Nenhuma modificação poderá ser introduzida à Obra sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, formalizado por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas as Partes. Caso o **CONTRATANTE** encontre no decorrer da Obra qualquer divergência em relação às especificações contidas nos projetos e memoriais, deverá notificar a **CONTRATADA** para que sejam adotadas as medidas corretivas, devendo as custas relativas às correções correrem por conta da **CONTRATADA**.
- 7.2.14. A **CONTRATADA** deverá contratar e manter um Seguro de Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construção durante todo o período de Obra os seguros abaixo descritos, inclusive para cobrir os danos que possam ser causados a terceiros:
- a) Risco de Engenharia: modalidade all risks, compreende coberturas básicas como riscos da natureza, erro de execução, roubo, incêndio e impacto de veículos; erro de projeto, danos a bens de propriedades do construtor (propriedades circunvizinhas), despesas com desentulho, tumultos, greve; com importância segurada no percentual equivalente ao valor total da obra.
 - b) Responsabilidade Civil Cruzada: compreende eventuais danos causados em seus equipamentos e/ou empregados, bem como os seguros relativos aos seus equipamentos,

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

empregados e subcontratados, e, ainda, dos equipamentos que alocar para a execução dos serviços.

- c) Responsabilidade Civil Geral com coberturas para Prestação de Serviços em Locais de Terceiros; e
- d) Responsabilidade Civil Empregador com coberturas para morte e/ou invalidez permanente total dos empregados/colaboradores subcontratados da **CONTRATADA**.

7.2.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem ao Hospital São José a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.16. Caberá à **CONTRATADA** a contratação e controle de qualidade de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da Obra, devendo informar ao **CONTRATANTE** acerca de todas as alterações nas quantidades ou qualidade de tais itens.

7.2.17. As medições da Obras serão feitas por meio de avaliação real do progresso físico dos Serviços executados no período por pessoa ou empresa qualificada e indicada pelo **CONTRATANTE**. Estas medições serão realizadas na periodicidade, mediante a aprovação pelo **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.18. A aprovação das medições não implica no Aceite Final da Obras.

7.2.19. Concluída a Obra, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** realizarão vistoria prévia e geral do local, no prazo de 05 (cinco) dias após conclusão da Obra, na qual serão apontados os eventuais reparos ou correções que devam ser feitos ("Vistoria Prévia"). Nesta ocasião, deverá ser emitido pela **CONTRATADA** o "Termo de Recebimento Provisório", no qual deverão ser descritos todos os reparos necessários à finalização da Obra, bem como os prazos estipulados, devendo ser assinado por ambas as Partes.

7.2.20. A falta de assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelo **CONTRATANTE**, não será entendido como aceitação tácita da obra, não eximindo a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, das responsabilidades e garantias sobre os serviços e materiais previstas neste Contrato.

7.2.21. O Termo de Recebimento Provisório não impede, em qualquer hipótese, a assunção da propriedade da Obra pelo **CONTRATANTE**, ressalvado o dever da **CONTRATADA** de realizar os reparos ou correções indicadas na Vistoria Prévia.

7.2.22. A **CONTRATADA** deverá coordenar a execução dos reparos ou correções apontadas no Termo de Recebimento Provisório, dentro do prazo estipulado pelas Partes. Finalizados os reparos, a **CONTRATADA** comunicará tal fato ao **CONTRATANTE**, a fim de que este proceda a "Vistoria Final", no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, e, estando de acordo com o resultado dos trabalhos, deverá expedir o Termo de Aceite Final de Obras ("Termo de Aceite Final"), dando seu aceite final dos trabalhos entregues.

7.2.23. Caso venham a ser solicitados serviços adicionais não compreendidos no escopo deste Contrato, as Partes acordam desde já que estes serão objeto de novo acordo comercial formalizado mediante assinatura de termo aditivo, refletindo os novos serviços e prazos, com os respectivos impactos financeiros.

7.2.24. Havendo injustificada interrupção dos Serviços pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá notificá-la para que retome os serviços no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de promover a contratação de outra empresa para finalizar a Obra, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer ônus, multa ou pagamento. Neste caso, caberá à **CONTRATADA** o ressarcimento dos danos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das multas e demais penalidades estipuladas neste Contrato.



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



7.2.25. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar a suspensão dos serviços pelo prazo ininterrupto de até 10 (dez) dias. Havendo paralisação dos serviços pelo **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, essa efetuará o pagamento à **CONTRATADA** (i) dos valores referentes aos Serviços já executados até a fase de paralisação da Obra, (ii) dos custos indiretos incorridos durante o período de paralisação; (iii) da desmobilização de pessoal; e de (iv) eventual locação de equipamentos.

7.2.26. A paralisação dos serviços pelo **CONTRATANTE** por qualquer prazo e motivo não gerará à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou multa, além do ressarcimento previsto na cláusula 4.2, conforme previsto no artigo 623 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução da obra licitada, podendo para isso:
- 8.1.1. Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos materiais empregados e/ou serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 - 8.1.2. Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;
- 8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Hospital, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

- 9.1. O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.2. Qualquer modificação de qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como o aditamento do objeto ora licitado, poderá ser determinado pelo **CONTRATANTE**, através de comprovante da **CONTRATADA**, constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 125 e 130 da Lei n.º 14.133.
- 9.3. Qualquer reajuste no preço do Contrato somente ocorrerá se a **CONTRATADA** comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, através da apresentação dos documentos fiscais relativos à aquisição dos materiais necessários para execução da obra próximos à data da apresentação das propostas e do momento em que houver o eventual desequilíbrio, sendo que, ainda, poderão ser exigidos outros documentos pela administração, visando à demonstração da alteração econômico-financeira do contrato. Qualquer modificação deverá ser ajustada e acordada entre as partes por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO;
- 10.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 10.2.1 De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso nas medições e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;

	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	
---	---	--

10.2.2 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

- 10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 10.3. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Hospital por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 10.5. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar caução, no valor de 5% (cinco por cento) do contrato com validade mínima de 02 (dois) anos da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, somente por parte do Hospital, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados seção III – Da Alteração dos Contratos, art. 65 da Lei 14.133/21.
- 11.2. Em caso de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a. Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia, na ocorrência de atraso injustificado para a entrega das medições e de qualquer fase da Obra, ou das ARTs, até o limite máximo de 10% (dez por cento), hipótese em que o Contrato poderá ser resolvido, sem prejuízo do pagamento pela **CONTRATADA** de eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - b. Multa não compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela não execução total ou parcial da Obra, ou execução em desconformidade com os projetos, plantas e memoriais descritivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não sanados no prazo previsto no Termo de Recebimento Provisório, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas perdas, danos e lucros cessantes que em razão desse inadimplemento vier o **CONTRATANTE** a suportar
12. Enquanto perdurarem as infrações dispostas nos itens 11.1 e 11.2, o **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de toda e qualquer parcela do valor contratual prevista para o período da infração sem qualquer ônus, que será prorrogado, na retomada, por iguais dias de atraso.
13. As multas aqui dispostas são independentes entre si, podendo ser cumuladas umas com as outras, e são consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 12.2. Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de quaisquer das partes, pelo que a responsável acudirá a autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando as demais de qualquer ônus e encargos.
- 12.3. Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser incluído como Réu no polo passivo de qualquer demanda proposta contra a **CONTRATADA**, esta se obriga, desde já, a reembolsar aquele pelas despesas que fizer inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários advocatícios, inclusive de sucumbência, valores decorrentes de uma eventual condenação etc. Para tanto, deverá o **CONTRATANTE**, após sua ciência, notificar a **CONTRATADA** da

 <p>HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade São Vicente de Paulo</p>	<p>HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br</p>	 <p>Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviens in spe Brasil</p>
---	---	--

existência do procedimento, em prazo suficiente para que possa oferecer defesa, considerando-se esse aquele correspondente à metade do prazo legal para oferecimento da defesa, sob pena de isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta cidade de Ituiutaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Ituiutaba, ____ de _____ de 2025.

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
RAMON MIRANDA FIDELIS
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____